



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Inexigibilidade	020/2018
Processo	PGE2018219108-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GAULESA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº 006 /2019

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 041394030001-77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA neste ato representada pelo seu titular **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GAULESA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 13.399.638/001-99, situada na Av. ACM, 3847C, Iguatemi, Salvador/BA, Processo Administrativo nº PGE2018219108-0, neste ato representada pelo **SR. DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, portador do documento de identidade nº 429510543, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 629.399.715-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de veículos oficiais da marca *Citroen*, em garantia, todos utilizados pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste Instrumento.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de veículos, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º À exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a quantia a seguir especificada:

§1º - Estima-se para o contrato o valor global anual estimado de R\$ 73.814,00 (setenta e três mil oitocentos e quatorze reais), compreendendo a seguinte composição:

- a) Valor anual estimado para peças adicionais: R\$ 17.368,00 (dezesete mil trezentos e sessenta e oito reais);
- b) Valor anual estimado para a prestação de serviços: R\$ 56.446,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

§2º - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- t) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeab.ba.gov.br, ... e no Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, através do site www.smv.ba.gov.br;
- u) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos - SMV disponibilizado pela SAEB;
- v) Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s);
- w) remeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento discriminando: Número do contrato; Placa, marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviços - OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos - SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço

() Unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.



§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora deste contrato a Coordenação de Serviços Gerais, e o servidor **Tiago Santos Nepomuceno, Cad.: 06.602.869-2**, como fiscal.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo da inexigibilidade referido no preâmbulo deste instrumento e na tabela de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Salvador, 21 de Janeiro de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Fátima Marques de Jesus Oliveira
Testemunhas

Luise Pontes Souza
Testemunhas

Homologação

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2018, para o objeto adjudicado supramencionado.

Salvador - BA, 23/01/2019

Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário da Saúde do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2018

O pregoeiro Oficial do HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo p/ Laboratório

Empresas adjudicatárias:

MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Lotes 01,02,03,04,05,e08 - Valor: R\$14.125,67(Quatorze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

SV LAB -COMERCIO DE PRODUTOS P/ LABORATÓRIO EIRELI- Lote 06 - Valor R\$4.560,00(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)

Valor Total Global da Licitação: R\$ 18.685,67(Dezoito Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Lauro de Freitas - BA, 23/01/2019 - Tânia Fernandes (Pregoeiro Oficial).

Homologação

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2018, para o objeto adjudicado supramencionado.

Salvador - BA, 23/01/2019

Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário da Saúde do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2018 - SSP/DG

O Pregoeiro da SSP, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05, legislação pertinente e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de módulos policiais para a SSP e Corporações integrantes, para o Carnaval 2019 em Salvador e no Interior. Empresas Adjudicatárias: Tmais Serviços e Locações de Estruturas Ltda. - Lote: 1 - Fator "K"= 0,77 (zero vírgula setenta e sete). Elite Locação de Equipamentos Ltda. - Lotes 2 e 3 - Fator "K"=0,70 (zero vírgula setenta) e 0,78 (zero vírgula setenta e oito). Lisboa Construções, Entretenimentos e Locação Ltda. - Lote: 5 - Fator "K"= 0,71 (zero vírgula setenta e um). Critério de Julgamento: Menor Fator "K". Salvador, 23/01/2019 - Reuber Damasceno dos Santos - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº. 004/2018, para os lotes adjudicados supramencionados, destinados a SSP. Salvador-BA, 23/01/2019 - Maurício Teles Barbosa - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Civil da Bahia

DEP. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Pregão eletrônico nº 008/2018. Proc.: nº 012.7669.2018.0003654-42; Objeto: Aquisição de camisas e bonês para o carnaval. Empresa vencedora: (lote 01) Trinca Esportes LTDA EPP, CNPJ 02.902.969/0001-83; Valor do lote 01: R\$ 156.287,11 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos) e Valor do lote 02: R\$ 19.125,00 (dezenove mil e cento e vinte e cinco reais) Valor total da adjudicação: R\$ 175.412,11 (Cento e setenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e onze centavos); Unidade Gestora: 0006 Projeto/Atividade: 4846 Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 100; Data da homologação: 21 de janeiro de 2019.

DEP. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Pregão eletrônico nº 010/2018. Proc.: nº 012.6311.2018.0006457-62; Objeto: Aquisição de algemas plásticas. Empresa vencedora: (lote único) Caravan Exportação & Importação do Brasil LTDA, CNPJ 11.669.218/0001-50; Valor total da adjudicação: R\$ 29.320,00 (Vinte e nove mil e trezentos e vinte reais); Unidade Gestora: 0006 Projeto/Atividade: 6922 Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 100; Data da homologação: 21 de janeiro de 2019.

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR/LAURO DE FREITAS

O Pregoeiro do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, tornam público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA EM VEICULO, automotor com reposição de peças, acessórios e lubrificantes e em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETA, com reposição de peças. Lote 01: A empresa vencedora foi a Monaco Auto Center Ltda - CNPJ 40.529.646/0001-85 com o maior desconto de 89,00% (oitenta e nove por cento na hora/serviço) e 19% (dezenove por cento nas peças e Acessórios) e o no Lote 02: A empresa vencedora Blazon Serviços Mecânicos e Comercio de Peças - CNPJ: 13.426.651/0001-90 com o maior desconto de 10% (dez por cento na hora/serviço e nas peças e acessórios) - Lauro de Freitas- BA, 17/12/2018. Alexandre Gonçalves Ramos - SD PM - Pregoeiro do CPRMS. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, Lei Estadual nº9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora - Lauro de Freitas- BA, 17/12/2018. Anselmo Alves Brandão - CEL PM- Comandante Geral da PMBA.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

HOMOLOGAÇÃO PE-006/2017/CG /CBMBA

O CEL BM Francisco Luiz Telles de Macêdo, Comandante Geral do CBMBA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado publicado no DOE dia 16/01/19 do PE-006/2017, para o objeto adjudicado. Salvador/BA, 24/01/2019.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº P.GE2018219108

Contrato nº PGE 006/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: GAULESA VEICULOS LTDA

Objeto: Serviços de manutenção de veículos oficiais da marca Citroen, em garantia, utilizados por esta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 73.814,00 (setenta e três mil oitocentos e quatorze reais). Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (21/01/2019).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0013474-82. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018. Contratante: Fundação da Criança e do Adolescente, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estruturas Tarifárias Horosazonal Verde, Azul e Optante B, para as unidades consumidoras da Fundação da Criança e do Adolescente, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 12.201; Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 4514; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 18.01.2019.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7039528775	5039358/CCER 5039358/CUSD	Optante B	R\$ 15.463,18
7014032228	5039360/CCER 5039360/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 311.647,22
7014189763	5039361/CCER 5039361/CUSD	Horosazonal Azul	R\$ 226.984,43
7014190923	5039363/CCER 5039363/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 157.665,84
7014189925	5040402/CCER 5040402/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 174.858,16

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2010 DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0014337-49. Locatário: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Locador: Consórcio Empreendedor do Shopping Paralela. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 01.11.2018, bem como alteração da Cláusula Oitava, para atribuir ao Locador a obrigação pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar, instalados na unidade SAC do referido shopping e com essa alteração, reestruturar as demais Cláusulas, conforme descrito na Cláusula Quinta do presente, mantendo-se o valor mensal em R\$ 32.560,73 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Atividade: 04.122.218.2864, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 15.01.2019.